

Cidadãos em Campanha: os debates parlamentares sobre o Exército imperial no contexto da guerra da Cisplatina (1825-1828)

Enviado em:
04/04/2013

Aprovado em:
26/08/2013

Pedro Henrique Soares Santos

Pedro Henrique Soares Santos – UnB
pedimsoares@gmail.com

Resumo

O presente artigo tem por objetivo apresentar os debates legislativos acerca do Exército imperial durante a Guerra da Cisplatina a fim apontar mudanças no *status* de soldado. As discussões descortinavam um novo tempo em que o soldado brasileiro, a partir daquele momento considerado cidadão, tinha direitos guardados pela Constituição, os quais deveriam ser respeitados pelas autoridades públicas. Os temas desses debates referem-se, em especial, ao recrutamento para as forças armadas. .

Palavras-Chave

Guerra, Cidadania, Recrutamento

Abstract

The present article aims to expose the legislative debates over the Imperial Army during the Cisplatine War, with the objective of point out changes in the soldier's status. These discussions uncovered a new time in which the Brazilian soldier, from that moment forward considered a citizen, had rights guarded by the Constitution, and so needed to be respected by the public authorities. The themes of those debates refer, especially, to the recruitment to the armed forces.

Keywords

War; Citizenship; Recruitment.

A guerra da Cisplatina, iniciada como uma rebelião de cisplatinos descontentes com o domínio brasileiro, foi um evento de graves consequências para os grupos envolvidos, platinos e imperiais. O recém-independente Império do Brasil viu-se envolto em sua primeira guerra externa na América e teve de rapidamente estruturar suas forças armadas para a República das Províncias Unidas do Rio

da Prata.¹ Nesta mesma conjuntura, inauguravam-se os trabalhos legislativos na Corte do Rio de Janeiro e, pelos dispositivos constitucionais, cabia à Assembleia Geral ordenar a instituição militar – deliberando sobre o número total de homens, quando recrutar, de que forma proceder ao recrutamento etc. –, tolhendo o poder dos ministérios formados pelo Imperador, que até então haviam cuidado destas matérias. Assim que as sessões parlamentares começaram, em 1826, apareceram discursos defendendo os direitos dos soldados, naquele momento entendidos como cidadãos² sob um regime constitucional. O objetivo deste breve trabalho é, então, apresentar parte destes debates a fim de indicar algumas mudanças, ao menos no plano do discurso, provocadas pelo constitucionalismo e direitos de cidadania no tratamento dispensado à soldadesca.

Encetada a guerra no Sul, o governo imperial tomou medidas para recompor as forças na região, visto que haviam sido praticamente desbaratadas durante a rebelião do ano de 1825. Que medidas poderia o Estado tomar para preencher suas fileiras? De acordo com Fábio Mendes, existiam seis formas possíveis: a utilização de forças mercenárias estrangeiras, o engajamento de voluntários, o re-engajamento de veteranos, a conscrição forçada, o destacamento de milícias – tropa de 2ª linha – e a manumissão de escravos para servirem nas forças armadas (MENDES, 2010).

Para lidar com estas tarefas, o Estado brasileiro, em formação e com diminutas capacidades para organizar seu aparato burocrático, utilizou-se de duas formas de administração indireta, quais sejam, liturgias e mercados. Entende-se liturgias como

formas de provisão de serviços administrativos por quaisquer tipos de poderes intermediários com seus próprios recursos. *Liturgias* implicam prestações administrativas não remuneradas e voluntárias por *notáveis* locais, conformando uma modalidade de *administração indireta*. Sua prática administrativa se caracterizará pelo diletantismo, pela mobilização de recursos e prestígio próprios, pela cristalização de tradições locais de fixação de gravames, pelo domínio dos processos orais sobre as regras escritas, e pela busca constante de resultados consensuais negociados. (...) A obediência aos mandatos do poder central será, entretanto, altamente problemática, dada a reduzida

1 Organização política que resultaria, após várias transformações, na República Argentina, fundada em 1862.

2 Refere-se aqui à cidadão tal como categorizado na Constituição de 1824, título II., Art. 6º. Quanto aos seus direitos, tal como se estabelece no Art. 179. Contrapõe-se ao *status* de cidadão o de súdito, aqui entendido como aquele que está sob a vontade de outrem, não possuindo direito positivo estabelecido que o resguarde desse arbítrio.

especificação da locação de deveres e obrigações (...). As diretivas do poder central serão objeto de contínua *tradução local* pelos notáveis. (MENDES, 2010: 17).

Um exemplo bastante claro do uso de liturgia para o recrutamento neste período foi a mobilização de milicianos executada pelo Barão de Cerro Largo na província de Rio Grande de São Pedro do Sul.

Mercado, por sua vez, é

Um modo de provisão de necessidades administrativas que recorre a meios de administração sujeitos a transações de livre compra e venda. (...) *mercados* tipicamente envolverão a contratação de empreendedores independentes para prover vários tipos de serviços públicos, quando são indisponíveis, custosos ou ineficazes os meios administrativos à disposição do poder central. *Mercados* como formatos administrativos seriam utilizados em amplo espectro de atividades, tais como a contratação de impostos e monopólios, a venda de cargos e imunidades, o agenciamento de mercenários, a formação e suprimento de exércitos. (MENDES, 2010: 17-18).

O imperador mandou contratar alemães para o Exército imperial já no ano de 1823 e arregimentou irlandeses em 1827. Deve-se destacar que não foram contratados somente praças, mas também oficiais, como o marechal Brown, que atuou, junto com Barbacena, no conflito. Estes batalhões de mercenários se sublevaram em junho de 1828, em decorrência do atraso de pagamento e dos maus tratos a alguns soldados. A partir deste incidente, as pressões pelo fim da participação deles no Exército tornaram-se crescente dentro do Parlamento e nas ruas, resultando na extinção destes batalhões dois anos mais tarde. Deve-se, contudo, fazer uma sutil diferenciação entre esse serviço mercenário no Império e o emprego de mercenários em outros lugares e períodos. Como disse o deputado Cunha Mattos:

Há muita diferença entre os corpos chamados estrangeiros do Brasil, e os corpos estrangeiros que servem como auxiliares em alguns países na Europa! Os estrangeiros auxiliares, como eram os do duque de Brunswich na Inglaterra, combatiam debaixo das bandeiras, cores e divisas dos seus príncipes, e entre nós os soldados estrangeiros militam

debaixo das bandeiras do império do Brasil.³

Eis um indício de diferença entre um exército de *métier* e a força armada imperial. Não representavam tal ou qual casa alemã ou irlandesa, mas antes a causa nacional brasileira. Muitos destes estrangeiros tinham o intuito de adotar o Brasil como seu novo lar e tomavam o serviço militar como pagamento da viagem para cá:

O grosso dos nossos mercenários foram mesmo os alemães recrutados por Schaeffer; colonos que, fugindo da hedionda miséria europeia, sujeitavam-se ao serviço militar brasileiro, por algum tempo, como forma de pagar a viagem para cá, e cujo manifesto interesse eram campos e lavouras. A rigor, nem poderiam ser enquadrados como mercenários (...). (LEMOS, 1996: 115).

No que se refere ao recrutamento dos cidadãos brasileiros, algumas questões importantes foram levantadas pelos parlamentares no que concerne os direitos dos soldados. Três momentos da primeira legislatura são esclarecedores neste sentido: a discussão sobre a necessidade de distinguir voluntários de recrutas forçados, os discursos acerca dos maus tratos aos recrutas que se dirigiam à guerra no Sul e, por fim, as exposições sobre o uso de tropas milicianas como tropas de 1ª linha.

30

Em 3 de agosto de 1826, entrou em pauta na Câmara dos Deputados uma lei de recrutamento, levando os deputados a se posicionarem sobre a diferenciação legal entre soldados recrutas e soldados voluntários. Até aquele momento, os voluntários serviam menos tempo que os forçados e gozavam de melhor reputação entre a soldadesca. Esta distinção tornou-se ponto de polêmica entre os parlamentares. Os que defendiam a dessemelhança entre as duas categorias alegavam que ao se valorizar o engajamento voluntário os homens se apresentariam espontaneamente à função. Em suas opiniões, este tipo de alistamento aumentaria a quantidade e a qualidade dos soldados presentes no exército. Dessa forma, argumentavam, o voluntariado denotaria maior virtude dos cidadãos, evitaria as deserções e o horror

3 Anais da Câmara dos Deputados [ACD], sessão de 8 de agosto de 1827, p. 81. Em agosto de 1828, o deputado Bernardo Pereira de Vasconcellos disse que estes mercenários haviam jurado à casa de Bragança, afirmando, assim que deviam obediência antes ao imperador do que à nação, representada, neste caso, pelo Parlamento. Contudo, deve-se ter em mente que tal fala se enquadra na crise institucional instaurada entre a Coroa e a Câmara dos Deputados e buscava criticar o monarca. Fosse o caso de terem jurado ao imperador, de modo diferente dos demais soldados brasileiros, a dissolução de tais forças não teria sido realizada a mando do poder legislativo, com um projeto de lei da segunda legislatura, em 1830.

ao serviço e animaria a mocidade a se alistar.⁴ Isto somente ocorreria, no entanto, se o governo mantivesse sua parte do acordo e permitisse a saída dos soldados ao fim do serviço:

Ora, é duro, é bárbaro, que tendo-se verificado a condição deste contrato, continue o cidadão a fazer no cativo, e por um indeterminado tempo a arbítrio do governo, ou do seu chefe! O soldado quando entra na linha do exército, forma um verdadeiro contrato com o governo, dizendo – eu me alisto para servir tantos anos, findos os quais não terei mais obrigação de ficar unido a estas bandeiras.⁵

Aqueles que defendiam a unidade de tratamento entre os alistados, dentre os quais se destacou o deputado Almeida e Albuquerque, por sua vez, argumentavam que era dever de todo o cidadão acorrer às armas em defesa de sua pátria e que, portanto, não existiria, pela lógica, soldado voluntário. Como disse o parlamentar:

Sr. presidente, todos os cidadãos são obrigados a servir nas armas, e só motivos muito particulares podem dispensar a um, ou outro em especial, logo não há soldado voluntário todos servem por obrigação, só podem ser dispensados aqueles, que por bem da mesma nação a lei isenta (...). Eu só admitiria diferença entre o soldado, que tivesse alguma ocupação, e soubesse alguma arte útil, e aquele que não possuísse esta qualidade, porque o primeiro saindo das armas vai ser um cidadão muito útil ao estado, e este facilmente se pode entregar à ociosidade.⁶

31

Esse discurso do deputado Almeida e Albuquerque evidencia a complexidade do período. Ao mesmo tempo em que descortina ideários e conceitos ligados à cidadania deixa vestígios de antigas práticas no trato com a soldadesca. Somente o cidadão produtivo deveria ser alvo de algum beneplácito do governo, já os “vadios”, como eram referidos os homens sem ocupação fixa, deveriam ser recrutados e mantidos no exército, de maneira a discipliná-los, transformá-los em súditos úteis e, como corolário, “limpava-se” as cidades de suas presenças.

Neste sentido, pode-se entender as *Instruções* de 10 de julho de 1822 para o recrutamento na província do Rio de Janeiro. Criadas no contexto da Independência, elas definiram e consolidaram as formas de conscrição até o fim do Império, marcando um processo de “desuniversalização” do serviço militar e

4 Ideias apresentadas pelo deputado Cunha Mattos em diferentes sessões.

5 Discurso do deputado Lino Coutinho. ACD, sessão de 3 de agosto de 1826, p. 21.

6 ACD, sessão de 3 agosto de 1826, p. 22.

fazendo com que a distribuição do ônus da defesa da nação recaísse desigualmente entre os diversos setores sociais. Tanta era a quantidade de isenções prescritas – e que durante o período imperial foram sendo alargadas – que o Deputado João Saturnino de Brito, em 1837, denominou esta lei como a do “não-recrutamento” (*Apud* MENDES, 2010: 32).

As instruções de 1822 estabeleciam um sistema de recrutamento que dava amplo reconhecimento à preeminência social e à utilidade de certos tipos de atividade econômica. (...) O ideal do recrutamento combina garantias aos prováveis desamparados pelas leis – viúvas, os órfãos, os casados, os filhos únicos – com os interesses da lavoura, mineração e artes. O mosaico de distinções garantindo “imunidades” e “liberdades” particulares e o objetivo de evitar que o recrutamento levasse à perturbação da vida econômica em uma ordem concebida corporativamente acabam por bloquear, em princípio, qualquer possibilidade de interpretação universalizante da obrigação militar. A orientação fiscal tipicamente patrimonial dominava o modo de governança da prestação militar, buscando as linhas de menor força no “abastecimento” de homens. Minuciosa na enumeração das isenções, as instruções deixavam em aberto os requisitos a que deviam satisfazer os recrutáveis, com critérios vagos e manipuláveis, deixando ampla margem de arbítrio à interpretação dos executores. As isenções representavam o correlato legal e algo mais seguro da estratégia de evasão mais simples: a fuga. (MENDES, 2004: 122-123).

32

O debate quanto ao engajamento voluntário chama a atenção para a questão da honra como motivação para o serviço militar e fator de contraste entre forçados e voluntários. (LYNN, 1989).

Em exércitos aristocráticos, a hierarquia militar duplica a hierarquia social, logo, “o oficial é nobre, o soldado é servo, um comanda, o outro obedece” (COSTA, 1998: 1001-1002). Assim, se por um lado, limita-se a possibilidade de ascensão da soldadesca, por outro, restringe-se o da própria oficialidade, posto que esta, alcançar o *status* e o posto que deseja, estagna. Para resolver este problema, reformadores militares, como o britânico Henry Lloyd e os portugueses Rodrigues Carneiro e Matias Aires, destacaram, por um lado, o papel social da ambição e da vaidade como fontes de ação e, por outro, o do mérito como princípio de legitimidade de ascensão social. (COSTA, 1998: 990-991)

Lloyd afirmou que o homem é guiado por um princípio de ação que é o amor pela superioridade e sugere seis eixos de estímulos sociais, entre os quais tem preeminência a honra e a vergonha. Dentro desta perspectiva, os homens, movidos pela ambição, agiriam esperando uma remuneração. Esta, contudo, não

se manifestaria apenas em seu aspecto material, mas também pelo reconhecimento. Partindo desta ideia, Carneiro sugere uma nobilitação geral do serviço das armas a partir da instituição do serviço voluntário. Como assinala Costa:

A adoção voluntária do serviço militar é, com efeito, um sinal distintivo. Os soldados nobres referem-se a si mesmos como “soldados voluntários”, o relato dos primórdios dos seus serviços assinala-os como tendo “assentado praça voluntariamente...”, a nobreza reage sempre mal a ser enquadrada com os constrangidos e a qualquer sinal de obrigação. (COSTA, 1998: 1001-1002).

Este aspecto distintivo do serviço voluntário manteve-se no período imperial. Aos engajados voluntariamente, a legislação oferecia uma série de vantagens. O tempo de serviço deles era menor se comparado com o dos recrutas e recebiam maiores rações e soldos. Além disso, gozavam de maior estima pública (MENDES, 2010: 49). A prática do engajamento voluntário era comum entre aqueles que buscavam reconhecimento na caserna. Isto pode ser observado nos discursos de deputados advindos da classe militar, como, por exemplo, Cunha Mattos, ao demarcarem sua identidade de voluntário e não de recruta forçado.

Estes pequenos e sutis sinais de distinção eram muitos importantes em uma sociedade tão marcadamente hierarquizada. Na classe militar isso se tornava mais significativo uma vez que o *status* de recruta forçado, no Brasil, assemelhava-se bastante ao de escravo. Estes recrutas por vezes ficavam longo período de tempo sem receber seus soldos, exerciam serviços manuais pesados e recebiam castigos físicos muito parecidos com os que sofriam os cativos, sendo o mais comum deles a “pranchada” de espada. Como o próprio deputado Cunha Mattos atestaria: “A pior desgraça em todo o universo é ser recruta no Brasil. É uma punição. Um soldado comum é considerado um escravo miserável” (*Apud* MENDES, 2010: 44).

As discussões sobre o modo como o recrutamento se dava abriram espaço para a defesa dos direitos dos cidadãos. Em suas falas, os parlamentares combateram os abusos cometidos pelas autoridades responsáveis pelo recrutamento. Os agravos foram das mais variadas espécies e municiaram os deputados contra as autoridades locais responsáveis e, em último caso, contra os ministérios. Comumente era denunciado o fato dos recrutas serem transportados acorrentados até o Rio de Janeiro; a violência que chegava a estimular frequentes casos de automutilação; assim como a fome e os maus-tratos gerais pelo quais passavam os soldados.

Alguns casos se destacaram neste contexto, como o apresamento em massa

realizado em Minas Gerais durante o feriado de *Corpus Christi*.⁷ Acerca deste incidente o deputado Vergueiro chegou a afirmar que

O governador das armas da província de Minas Gerais, ou quem quer que foi [que ordenou que se realizasse o recrutamento dessa forma], atacou a liberdade individual e pública, e menoscabou todas as garantias do cidadão: é um ato de puro absolutismo, que se acaba de perpetrar (...). O que agora se pretende fazer é propugnar pelas garantias constitucionais, e pela liberdade dos cidadãos. Na verdade convidar homens para uma procissão, cercá-los, e prendê-los, para virem acorrentados para o Rio de Janeiro, é a maior traição e barbaridade que se pode cometer.⁸

A síntese máxima das práticas realizadas para o recrutamento de soldados foi proferida pelo deputado Vasconcellos: “Nós sabemos que se oferecem ao governo homens, como se oferecem porcos...”⁹ Os representantes se convenceram de que estes subterfúgios utilizados para se realizar o recrutamento eram a causa do horror ao serviço das armas, reduziam as províncias a “deserto” de população e transformavam seus habitantes em selvagens. A continuidade desses procedimentos levaria, em fim último, ao aniquilamento da agricultura e da indústria no Império.

34 Outro acontecimento de grande repercussão nesse momento foi a morte de 553 recrutas cearenses no navio que os levava ao Rio de Janeiro. A mortandade foi tão elevada que os representantes observaram que os escravos eram melhor tratados nos tumbeiros vindos da costa da África.¹⁰ Mais uma vez, culpava-se os responsáveis locais pela conscrição – os “vermes de comandantes”¹¹. O transporte e tratamento destes soldados foram assim caracterizados:

Tem-se pegado nos desgraçados cearenses, tem-se remetido a bordo como rolos de tabaco (*apoiado*) ou caixas de açúcar (*apoiado*), uns sobre os outros nos porões dos navios. Têm vindo para o Rio de Janeiro sem serem vacinados e quais serão os resultados de tão criminosas arbitrariedades? Veremos as províncias do Ceará, S. Paulo,

7 Tal incidente aconteceu em várias cidades de Minas Gerais e foi denunciado pelo deputado Bernardo Pereira de Vasconcellos em junho de 1826. Dado que o evento ocorreu ao mesmo tempo em muitos lugares, supuseram que poderia ter sido por ordem superior. Não se conseguiu confirmar a hipótese.

8 ACD, sessão de 16 de junho de 1826, p. 161.

9 Idem, p. 162.

10 Afirmções feitas pelos deputados Vergueiro, Albuquerque e Cunha Mattos em sessão de 11 de maio de 1826. ACD, pp. 42-43.

11 Deputado Cunha Mattos. ACD, sessão do dia 11 de maio de 1826, p. 42.

Minas Gerais, finalmente, Sr. presidente, todas as províncias ficarem desertas, se assim continuar (...).¹²

E o deputado Moura encarregou-se de descrever a situação crítica da província:

A província do Ceará se acha na maior desgraça possível; dois terços dos seus habitantes estão foragidos, e o estado de apuro e necessidade a que se acham reduzidos, tem feito ladrões ratoneiros e salteadores, e o resto da província se acha desamparada, sem poder sustentar a sua propriedade: há mortes diárias pelas estradas, o que nunca aconteceu no Brasil, e o recrutamento tem dado causa a isto no Ceará!!!¹³

Na sessão do dia 10 de agosto de 1826 foi apresentado parecer da comissão de constituição que pedia informações ao governo sobre as providências tomadas para mitigar os sofrimentos dos cearenses. Emendas foram apresentadas ao parecer para que cessasse por completo o recrutamento no Ceará e que se impedisse o governo imperial de aumentar o número de homens no Exército, posto que era prerrogativa do Parlamento fixar as forças de mar e terra anualmente, tal como previa o artigo 15, parágrafo 11 da constituição imperial. Como explicou o marquês de São Vicente:

O Estado demanda, pois, a existência e conservação de forças permanentes de mar e terra; mas quem deverá fixá-las? Para levantá-las e mantê-las é indispensável exigir do povo um certo número de homens, ou por outra, uma contribuição de sangue e liberdade; é portanto necessário ouvi-lo e obter seu consentimento por meio de seus representantes; é uma atribuição legislativa. Acresce ainda que a maior ou menor quantidade de forças importa maior ou menor despesa ou sacrifício dos contribuintes, maior ou menor desfalque na produção. Uma força excessiva pode mesmo ser perigosa, ameaçar as instituições e as liberdades públicas. Conseqüentemente a lei e só a lei é quem deve determinar, fixar a quantidade das forças, tanto de mar quanto de terra. (...) nos governos constitucionais nenhum poder tem o direito de levantar força alguma senão em virtude da lei e nos precisos termos dela; se os ministros tivessem essa atribuição poderiam onerar o Estado e comprimir suas liberdades. A fixação das forças deve ser, pois, proporcionada às necessidades; e como estas são móveis, ou variáveis, por isso mesmo ela deve ser ânua, e nunca determinada senão depois da precisa informação do governo. É este quem está mais habilitado para calcular, ou antes reconhecer a quantidade necessária; é ele quem responde pela segurança interior e exterior do Estado; deve

12 Deputado Cunha Mattos. ACD, sessão de 10 de agosto de 1826, p. 100.

13 Idem, p. 101.

pois apresentar a respectiva proposta. (BUENO, 1978: 93-94)

Essas informações do governo, contudo, não foram fornecidas durante os anos de 1826 e 1827 – precisamente no período da guerra da Cisplatina. Informações esparsas chegariam somente no ano de 1828. Tal fato impossibilitou os parlamentares de cumprirem esse dever constitucional.¹⁴ Somava-se a isto outro desconhecimento: a ausência de estatísticas populacionais das províncias do Império. Essas insciências incapacitavam o estabelecimento de um justo sistema de divisão dos encargos militares entre as regiões do país e acabavam por sobrecarregar umas em benefício de outras, como mostra o caso do Ceará.

Se, por um lado, a fixação de forças terrestres e marítimas era atribuição da Assembleia Geral, a iniciativa sobre o recrutamento era prerrogativa exclusiva da Câmara dos Deputados. Pimenta Bueno explica-nos o porquê desta distinção:

A Constituição, dando em geral a cada uma das câmaras a iniciativa das leis, fez todavia algumas exceções a esse princípio, em vista de maior segurança das liberdades públicas. Os impostos e o recrutamento são dois gravames que pesam muito sobre os povos, são dois graves sacrifícios do trabalho ou da propriedade, do sangue e da liberdade, são dois assuntos em que a nação demanda toda a poupança, meditação e garantias. Para robustecer essas garantias deu a lei fundamental a iniciativa a respeito à Câmara dos Deputados, como seus representantes mais imediatos, como aqueles que devem ser os mais independentes da influência ministerial e mais dependentes dos povos, com quem estão em contato permanente e de cujas afeições e confiança depende a sua reeleição ou sua desautoração desde que olvidem seus deveres. (...) Esse privilégio da proposição, essa prioridade de exame, de discussão e de voto, exerce grande influência. Dá aos Deputados uma esfera superior de atividade, uma força maior na fiscalização desses sacrifícios, e dos serviços públicos que estão com eles ligados. A manifestação de suas opiniões a respeito atua como a manifestação das idéias imediatas do país, de suas localidades. (BUENO, 1978: 110-111).

Sendo assim, o Executivo somente poderia ordenar a conscrição de homens uma vez que a Câmara dos Deputados lhe autorizasse. Contudo, como não havia estabelecido o total de homens de mar e terra até 1829 e nem conhecia os efetivos totais das forças armadas, grande parte dos parlamentares se mostrou contrária à continuação dos recrutamentos para a primeira linha do Exército, ainda que o país

14 A demora dos ministros em apresentarem os dados exigidos pelo Parlamento levou-o a criar uma lei em 1830 determinando que os ministros da guerra e da marinha teriam até o dia 8 de maio, cinco dias depois da abertura da Assembléia Geral, para apresentarem seus relatórios.

estivesse em guerra. O Executivo, porém, baseava-se no artigo 146 da constituição, que dizia: “Enquanto a assembléia-geral não designar a força militar permanente de mar e terra, subsistirá a que então houver, até que pela mesma assembléia seja alterada para mais ou para menos” (BUENO, 1978: 501). Na visão dos deputados, o ministério protelava em fornecer as informações ao Parlamento, impedindo-o de fixar o número total de homens para o Exército. Uma vez que tal não era feito, continuava a recrutar, a pretexto de preencher as fileiras existentes. Pode-se questionar, entretanto, se o ministério efetivamente possuía as informações requeridas pelos representantes brasileiros.

O Estado imperial detém capacidades independentes de monitoramento, coleta de informações e implementação de políticas muito limitadas. A carência primeira que bloqueia a racionalização das rotinas administrativa, e em particular os processos de recrutamento, deriva do desconhecimento dos contornos de território e população, os *horizontes de invisibilidade da população*. A ampliação das capacidades extrativas e regulatórias do Estado esbarra na incapacidade de realizar censos, (...) e, em consequência, tributar e recrutar de forma eficiente e equitativa. (MENDES, 2004: 133-134).

Outra saída utilizada pelo governo para preencher as vagas foi o uso das milícias como soldados de 1ª linha. A respeito disso, houve interessante debate na sessão de 14 de junho de 1826. Neste dia, a comissão de marinha e guerra da Câmara dos deputados emitiu um parecer negativo acerca de projeto de lei que pretendia isentar os milicianos agricultores do serviço militar de março a maio e de setembro a novembro de cada ano. A comissão concluiu que dada a ignorância acerca dos efetivos do Exército e das necessidades prementes da guerra, o Parlamento não poderia votar a matéria naquele momento e propôs seu adiamento. Nos votos favoráveis e contrários à proposta, os parlamentares exprimiram suas opiniões sobre as forças milicianas.

Alguns deputados, dentre eles Lino Coutinho, argumentavam que o serviço dos milicianos deveria ficar restrito à sua província, o que correspondia à sua destinação original. Caberia a ela manter a ordem no interior do Império e não fazer o ataque à nações externas. Dessa forma, era injusto que os homens abandonassem seus lares e propriedades para lutarem fora de seu país sendo que não eram soldados recrutados da 1ª linha. Convinha usar-lhes somente em casos extraordinários, como numa invasão por inimigos. Observou-se isso na defesa do Rio Grande do Sul durante a Campanha Cisplatina. Uma boa descrição e ilustração do papel das milícias no Império é-nos fornecida por McBeth:

The militia was a non-salaried auxiliary force responsible for the maintenance of law and order within a given district. Officers chosen from among the civilian population commanded the militia units and, like their men, they were expected to serve without pay. Authorities assigned a few first line officers to each unit to direct organization and discipline. Although the militia was to be primarily an auxiliary organization, during periods of national emergency it could be mobilized and used as part of the regular army. During and after the Cisplatine War (1825-1828), large numbers of militiamen served as regular soldiers to help fill the manpower shortage in the army (MCBETH, 1972: 9).

O recrutamento de milicianos para estas tarefas fazia com que os homens fugissem, embrenhassem-se pelos matos e deixassem de trabalhar a terra. Isto, afirmavam os deputados, levaria à ruína da agricultura¹⁵ e à destruição de famílias, repetindo as mesmas consequências do recrutamento forçado para a 1ª linha do Exército:

Entre os gravíssimos males, que afligem o Brasil é de suma transcendência o vexame, que sofrem os milicianos, sendo tirados de seus trabalhos amiudadamente para o serviço militar. Se a população não cresce, se muitas famílias se desmoralizam, se experimentamos grande carestia nos gêneros de primeira necessidade no meio de um terreno fértil, tudo isto e ainda mais procede, de que um crescido número de milicianos são arrancados diariamente de suas casas, obrigados a abandonar suas mulheres e filhos, sem lhes deixarem pão para comerem, e as suas lavouras, umas vezes nos tempos de plantar, outras no da colheita.¹⁶

38

A gravidade de tais acontecimentos era reforçada pelo fato deste tipo de recrutamento atingir a população útil, enquanto que o convencional estava focado nos “vadios”. A condição de cidadão dos milicianos era outro dado que deveria ser considerado, como se pode perceber na fala do deputado Vasconcellos: “Se não há tropa de 1ª linha, proceda-se ao recrutamento, mas não se ataque o direito do cidadão, que na qualidade de miliciano não pode estar sujeito ao capricho

15 Este argumento é recorrente nos discursos e deve-se pelo fato de que a pauta de exportações do Império era composta de produtos agrícolas. Diz o deputado Baptista Pereira: “O que eu pretendo é a isenção dos lavradores nos seis meses de maior e indispensável trabalho por que eles são os que sustentam o Estado: quando aqueles perdem, este também perde.” ACD, sessão de 14 de junho de 1826, p. 134.

16 Deputado Clemente Pereira. ACD, sessão de 14 de junho de 1826, p. 131.

de ninguém”.¹⁷ Mais uma vez, os homens que serviam nas forças armadas eram comparados aos escravos:

Estes batalhões e esquadrões de milícias são esquadrões de desgraçados, piores que escravos, porquanto este tem um senhor, que lhes dá o sustento e vestuário; que os cura, etc., e o miliciano é obrigado ao serviço gratuitamente. Ele precisa plantar e colher para seu alimento, e é em tais ocasiões, que lhe diz o comandante – compareça, aliás cadeia – e se não comparece, tem de jazer na prisão 30 e 40 dias. Eu tenho visto milicianos presos por meses, porque não tem dinheiro para comprar uniformes, que se mudam frequentemente. Enfim todos sabem qual é a condição desgraçada desta pobre classe de cidadãos. (...) Todo o cidadão é obrigado, eu o conheço a servir a sua pátria, mas não a ser escravo de quem lhe não paga nem o sustenta.¹⁸

Questionando a isenção dos agricultores do serviço militar, o deputado Cavalcante de Albuquerque proferiu inflamado discurso em que denunciou o “despotismo” das autoridades do governo, não só no que se refere ao recrutamento, mas em várias facetas da administração. Em seu ponto de vista, o qual não se considera isolado, credita caráter despótico a todos aqueles agentes do Estado que não respeitam os direitos dos cidadãos. Em suas próprias palavras:

Nós não devemos proteger tão somente os agricultores, concedendo-lhes um privilégio exclusivo em dano das outras classes, em que vem a recair todo o peso do serviço. Os artistas também merecem proteção, para que entre nós se desenvolva o gênio da indústria, e se aumentem os ofícios mecânicos. Há outras classes na sociedade que merecem contemplação, e por isso é indispensável que se atenda á relação que entre elas há. Disse-se que os comandantes militares são déspotas... (*Apoiado!*) São déspotas os presidentes das províncias; déspotas são os ministros e juizes de fora; déspotas as autoridades eclesiásticas, são enfim déspotas todos aqueles que não conhecem os deveres do homem, que atropelam os direitos dos seus concidadãos, e desconhecem o império das leis.¹⁹

Ao se posicionarem sobre a forma de se proceder ao recrutamento, sobre o uso de milicianos nas tropas de 1ª linha e sobre o estatuto de voluntários e forçados, os deputados desvelaram uma face da mudança na maneira de se tratar os soldados: estes, como cidadãos, possuíam direitos guardados pela Constituição e não poderiam sofrer arbitrariedades de autoridades “despóticas”; como defensores

17 Deputado Bernardo Pereira de Vasconcellos. ACD, sessão de 14 de junho de 1826, p. 132.

18 Deputado Baptista Pereira. ACD, sessão de 14 de junho de 1826, p. 133.

19 Deputado Cavalcante de Albuquerque. ACD, sessão de 14 de junho de 1826, p. 134.

da pátria, pagando o “tributo de sangue” ao Estado, deveriam ser valorizados e respeitados. Ainda que na prática as mudanças tenham demorado a aparecer, a ideia de uma nova instituição, um novo Exército já despontava no recém-fundado Império.

Referências bibliográficas

Fontes

BRASIL. Anais da Câmara dos Deputados. Anos 1826-1828. Disponível em: <www.imagem.camara.gov.br>. Acessado entre 15/08/2012 a 05/10/2012.

Bibliografia

BUENO, José Antônio Pimenta. *Direito Público brasileiro e análise da constituição do império*. Brasília: Senado Federal, 1978.

COSTA, Fernando Dores. “O bom uso das paixões: caminhos militares na mudança do modo de governar”. In: *Análise Social*, vol. XXXIII (149), 1998 (5º).

40

LEMOS, Juvênia Saldanha. *Os mercenários do Imperador*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1996.

LYNN, John A. “Forum: Toward an Army of Honor: the moral evolution of the French Army, 1789-1815”. Em: *French Historical Studies*, Vol. 16, No. 1 (Spring, 1989), p. 162. Disponível em: <<http://www.jstor.org/discover/10.2307/286437?uid=3737664&uid=2129&uid=2&uid=70&uid=4&sid=21101292161127>>. Acessado em 01/10/2012.

MCBETH, Michael Charles. *The politicians vs, the generals: the decline of the Brazilian army during the First Empire*. University of Washington: dissertation for the degree of doctorship, 1972.

MENDES, Fábio Faria. *Recrutamento militar e construção do Estado no Brasil imperial*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010.

MENDES, Fábio Faria. “Encargos, privilégios e direitos: o recrutamento militar no Brasil nos séculos XVIII e XIX” IN CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (orgs). *Nova História Militar Brasileira*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

PIMENTA, João Paulo G. *Estado e nação no fim dos impérios ibéricos no Prata: 1808-1828*. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2002;

_____. O Brasil e a “Experiência Cisplatina” (1817-1828). In: JANCSÓ, István
(Org.). *Independência: História e Historiografia*. São Paulo: HUCITEC/FAPESP,
2005.